



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 3507 / 2021

Requerente: **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ** CPF: **073.933.839-00**
Contato: **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ - pedroernestoh@hotmail.com**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE META
CONTRATO 125/2017
DISPENSA 13/2017

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 29 de Março de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista



000194

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO Nº 338/2021

DATA: 26/03/2021

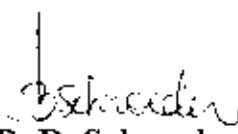
DE: Secretaria Municipal de Saúde
PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de meta em parcela única ao Contrato nº 125/2017 – Dispensa nº 13/2017, em nome de PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ, conforme segue:

- Seguro contra Incêndio para a Casa Apoio de Curitiba/PR – R\$ 1.569,59

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade em manter a locação do imóvel onde está instalada a Casa de Apoio em Curitiba, a qual atende aos usuários do SUS que necessitam de tratamento naquele município.

Atenciosamente


Carla R. B. Schroeder
Diretora Dpto. Administrativo

Assunto: Re: Aditivo de prazo ao Contrato Pedro Ernesto Schuartz
De: "Imobiliária Losso | Administrativo" <administrativo@losso.imb.br>
Data: 24/03/2021 14:39
Para: <saude.adm@franciscobeltrao.com.br>

Boa tarde, Carla

Tudo bem?

Abaixo segue o valor total do seguro incêndio para este ano e valor reajustado do aluguel.

R\$ 1.569,59 - Seguro Incêndio anual

R\$ 7.411,14 (atualizado pelo IGPM). Com relação ao reajuste, podemos verificar junto ao proprietário se há alguma tratativa sobre o reajuste.

à disposição.

At.te.

Ilaine Inácio
Imobiliária Losso
(41) 3204-3333
+55 (41) 99894-2060

----- Original Message -----

From: Carla [mailto:saude.adm@franciscobeltrao.com.br]
To: administrativo@losso.imb.br
Sent: Thu, 11 Mar 2021 10:49:32 -0300
Subject: Re: Aditivo de prazo ao Contrato Pedro Ernesto Schuartz

O aditivo a gente faz aqui, preciso somente do valor do seguro.

att.

Carla Schroeder

Em 11/03/2021 10:38, Imobiliária Losso | Administrativo escreveu:

Bom dia, Carla

Tudo bem?

Já solicitei o valor da apólice do seguro para este ano, assim que tiver encaminhado o valor total e aditivo para recolher as assinaturas.

à disposição.

At.te.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ
CPF: 073.933.839-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:16:25 do dia 17/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/09/2021.

Código de controle da certidão: **6D30.FF54.4DE6.7319**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ
CPF: 073.933.839-00
Certidão nº: 10742917/2021
Expedição: 26/03/2021, às 08:29:57
Validade: 21/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ**, inscrito(a) no CPF sob o nº **073.933.839-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Findo o prazo de locação ajustado, o imóvel deverá ser restituído totalmente desocupado e no mesmo estado de conservação em que foi procedida a locação. Se ocorrer a entrega antecipada, o **LOCATÁRIO** deverá pagar, a título de multa compensatória, o valor equivalente a 3 (três) meses de aluguel. A multa será proporcional ao período de tempo que faltaria para o integral cumprimento do prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal que consta na cláusula primeira deste contrato, vencerá no o dia 30 de cada mês e deverá ser pago até 5º dia útil contado do dia do vencimento, em forma de depósito na conta corrente nº 17959-0, agência 3721 do Banco Itau, da Imobiliária Nobre Ltda., CNPJ nº 080.022.973/0001-60, de acordo com o contrato de prestação de serviços existente entre a Imobiliária Nobre Ltda. e o proprietário do imóvel, senhor **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ anexo à dispensa de Licitação nº 13/2017**.

Os valores referentes ao IPTU e ao seguro contra incêndio que consta na cláusula primeira, deverão ser pagos em uma única parcela, juntamente com o pagamento da locação referente ao mês de março.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso ocorra o pagamento da locação após a data prevista, será acrescido de multa de 10%, e se o atraso for superior a 30 dias, o aluguel será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária (IGPM da Fundação Getúlio Vargas), desde a data de cada vencimento até o dia do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DAS DEMAIS DESPESAS

O **LOCATÁRIO** será responsável pelo pagamento anual do IPTU e do seguro contra incêndio. Também será responsável pelo pagamento das despesas com energia elétrica, água, esgoto e telefone, que deverão ser pagas diretamente às empresas concessionárias.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA

Não é permitida a transferência deste contrato (no todo ou em parte) nem a sublocação ou empréstimo do imóvel locado sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ENTREGA DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO** recebe o imóvel em perfeitas condições de ocupação e obriga-se a mantê-lo a sua própria custa. Desta forma, obriga-se a restituir o imóvel no mesmo estado de conservação, higiene e funcionamento quando findo ou rescindido o presente contrato, para que possa ser imediatamente ocupado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na desocupação do imóvel, o **LOCATÁRIO** obriga-se a reparar os danos constatados no imóvel, de acordo com a vistoria de entrada e de saída. Fica responsável, também, pelo aluguel e demais encargos dos dias necessários para a efetivação dos reparos.

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação nº 125/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado **LOCATÁRIO** e de outro, PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 073.933.839-00, residente na RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 551, CEP: 80045395 – Bairro ALTO DA XV, na cidade de Curitiba/PR, doravante designado **LOCADOR**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.660/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº13/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR DA LOCAÇÃO

O objeto do presente termo é a locação de imóvel destinado a instalação da Casa Apoio de Curitiba, onde são atendidos usuários do Sistema Único de Saúde, encaminhados para tratamento de saúde, sendo:

Item	Código	Especificação	Quantidade	Un	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	54093	Locação de imóvel para abrigar a Casa de Apoio na cidade de Curitiba, com área de 312m ² , situada na rua Presidente Rodrigo Otávio, esquina com a Rua Dias Rocha Filho, nº 551, bairro Alto da XV, na cidade de Curitiba, estado do Paraná.	12	MÊS	5.000,00	60.000,00
2	54094	IPTU do imóvel locado para a Casa Apoio de Curitiba/PR.	-	-	-	3.627,17
3	54095	Seguro contra incêndio para a Casa Apoio de Curitiba/PR.	-	-	-	500,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						64.127,17

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, a partir de 15 de março de 2017, e até 15 de março de 2018, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogado, por consenso das partes, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme previsão desta cláusula, o valor será atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que o substitua, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data do início do contrato e o

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os danos que se verificarem no imóvel na entrega das chaves poderão ser reparados pelo LOCADOR ou seu representante, caso em que o LOCATÁRIO deverá proceder, de imediato, o reembolso dos valores apurados, conforme recibos de mão-de-obra e materiais utilizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O aluguel será cobrado a partir da data de assinatura deste contrato. É de responsabilidade do LOCATÁRIO solicitar junto à COPEL/SANEPAR a ligação de luz/água no início e seu desligamento ao final do contrato

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO utilizará o imóvel objeto deste contrato exclusivamente para o fim declarado. Veda-se a utilização do imóvel para outro fim, sob pena de ser considerada infração contratual, sujeito a multa e medidas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As mudanças (entrada e saída) e ocupação do imóvel deverão ocorrer tranquilamente, com os cuidados necessários para não danificar as áreas comuns, que deverão ser reparadas pelo LOCATÁRIO em caso de dano, não prejudicando o sossego e a tranquilidade dos demais moradores, vizinhos e condôminos, respeitando o regulamento interno e pagamento de taxas, se houver.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MODIFICAÇÕES DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO não pode modificar a estrutura e divisões do imóvel, salvo mediante consentimento por escrito do LOCADOR. A modificação implica em infração contratual e o LOCADOR poderá exigir a restituição do bem ao seu estado anterior, bem como cobrar a multa fixada na cláusula nona.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as benfeitorias realizadas serão incorporadas no imóvel, sem direito a restituição ou retenção.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

A multa contratual será equivalente a 3 (três) meses de aluguel vigentes no dia da infração (incluindo as despesas referidas na Cláusula Quarta). A multa é exigível, sem prejuízo das demais cláusulas contratuais, a cada infração cometida. Neste caso, a parte inocente tem a faculdade de considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade. O valor da penalidade será devido integralmente, tantas vezes quantas forem as infrações, seja qual for o tempo decorrido do presente contrato. Além da multa, a parte infratora pagará as despesas judiciais e extrajudiciais que a outra parte tiver, inclusive honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ação (nos casos de demanda judicial) ou sobre o valor do débito atualizado (para cobrança amigável no escritório do advogado do LOCADOR, onde os recibos são encaminhados quando vencidos e não pagos), de acordo com o artigo 62, inciso II, letra "d" da Lei Nº 8245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

a) O pagamento de recibos posteriores não implica em renúncia por aluguéis anteriores não pagos, eventuais diferenças de aluguéis, pendências de mora, taxas e outros encargos, que por ventura não tenham sido cobrados nas épocas oportunas, principalmente com relação aos encargos previstos na Cláusula Quarta do presente instrumento.

b) Fica proibida a colocação pelo LOCATÁRIO de qualquer tipo de placa ou anúncio ou divulgação comercial, de serviços, industrial ou política, com vista para a parte externa do imóvel, sem autorização por escrito do LOCADOR.

c) O LOCATÁRIO declara não ter interesse na compra do imóvel locado, renunciando expressamente a preferência legal. O LOCADOR fica livre para vendê-lo a terceiros pelo preço e condições que julgar convenientes.

d) Se o imóvel for colocado à venda, o LOCATÁRIO não poderá impedir que os interessados o visitem, podendo fixar um horário para as visitas (não anterior às 8:00 (oito) horas, nem ultrapassar as 21:00 (vinte e uma) horas).

e) O LOCATÁRIO assume o compromisso de solicitar, por escrito, ao LOCADOR, uma vistoria, a fim de constatar o estado de conservação do imóvel, 30 (trinta) dias antes de rescindir o contrato. A não observância deste implicará na multa prevista na Cláusula Nona.

f) O LOCATÁRIO obriga-se a acompanhar as vistorias de entrega do imóvel, sob pena de validá-las como boas e valiosas, aceitando seu resultado, bem como fazer entrega das chaves, consumo final da luz e três últimas faturas paga e certidão negativa de débitos da Sanepar.

g) O imóvel locado com pintura nova deverá ser devolvido na mesma condição, com cores e qualidade idênticas.

h) O LOCADOR poderá erigir novas edificações ou ampliações nas partes do imóvel não incluídas neste contrato. O LOCADOR (ou seu representante) poderá vistoriar o imóvel locado sempre que julgar conveniente ou necessário. Em ambos os casos, o impedimento pelo LOCATÁRIO estará sujeito à multa contratual prevista na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

Ocorrerá a rescisão do presente contrato, de pleno direito, nos casos de desapropriação em decorrência de incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado a obras de reconstrução (ainda que parcial) ou que impeça o uso do mesmo por mais de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato poderá ser rescindido se o LOCATÁRIO infringir obrigação legal ou cometer infração a qualquer cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias competem satisfazer a sua própria custa, todas as exigências das autoridades federais, estaduais, municipais e autárquicas, bem como quaisquer consertos, reformas ou melhoramentos que fizer no imóvel locado, bem como as benfeitorias necessárias ou úteis, não gerando direito a exigir do LOCADOR qualquer reembolso, indenização ou reter os aluguéis, as quais serão incorporadas ao imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de benfeitoria necessária e se de responsabilidade legal do LOCADOR, deverá o LOCATÁRIO avisar ao LOCADOR ou a imobiliária por escrito, para tomada das providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Tudo quanto for devido em razão deste contrato, notadamente os aluguéis mensais e acessórios, será cobrado por ação judicial apropriada no Foro da Comarca de Francisco Beltrão-PR (de acordo com o art. 96 - parágrafo 2º da Lei 4666/1993), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica eleito pelos contratantes como seu domicílio.



De pleno acordo com as cláusulas deste contrato, assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Francisco Beltrão, 15 de março de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.399-21
PREFEITO MUNICIPAL


IMOBILIÁRIA NOBRE LTDA
CNPJ 080.022.973/0001460
Procuradora do Sr. PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHIARTZ
LOCADOR

LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:
PEDRINHO VERONEZE


MARCOS ROMALDO KOERICH



PARECER JURÍDICO N.º 0449/2021

PROCESSOS Nº : 3507/2021
REQUERENTES : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE VALOR

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de aditivo ao Contrato de Locação n.º 125/2017 (Dispensa n.º 13/2017), firmado com PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ, cujo objeto é a locação de imóvel destinado à instalação da Casa Apoio em Curitiba, para o fim de acrescentar o valor de R\$ 1.569,59 ao item 03, referente ao seguro contra incêndio.

O procedimento veio acompanhado de cópia de email, certidões negativas e cópia do Contrato.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

l – unilateralmente pela Administração; (...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Cumpra ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000202
Estado do Paraná

"... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais..."

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça:

"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...) 4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

Pretende-se, com o presente aditivo, o acréscimo da importância total de R\$ 1.569,59, em parcela única, ao item 3 do contrato, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde justifica a modificação contratual pretendida em razão da necessidade em se manter o seguro contra incêndio para o imóvel que atende os usuários do SUS que necessitam de tratamento em Curitiba.

No caso do pedido de aditivo, constata-se a ocorrência de modificação qualitativa ao contrato, decorrente de situações previstas no próprio instrumento contratual, sem modificação do objeto e que importa em gastos proporcionais aos previstos no instrumento inicial, fato que, por si só, já demonstra a conveniência para a municipalidade, já que o seguro contra incêndio confere segurança ao imóvel e prescinde da correspondente prestação pecuniária pelo locatário.

Sendo assim, não havendo descaracterização do objeto contratado, mas meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município e do locador, não há óbice a que se promova a alteração pretendida.

No que concerne ao incremento do valor contratual, verifica-se que foram observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. No entanto, adverte-se que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.



3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do pedido de aditivo de valor no importe de R\$ 1.569,59, a título de seguro contra incêndio em relação ao item 03 do Contrato de Prestação de Serviços n.º 125/2017 (Dispensa n.º 13/2017), firmado com PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ. De consequência, recomenda-se:

(a) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,² da Lei n.º 8.666/1993;

(b) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,³ da Lei Orgânica Municipal;

(c) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação.

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 31 de março de 2021.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

³ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000204

DESPACHO N.º 196/2021

PROCESSO N.º : 3507/2021
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 125/2017 – DISPENSA N.º 013/2017
OBJETO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA CASA DE APOIO EM CURITIBA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE META

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de meta ao Contrato de Locação n.º 125/2017, referente à locação de imóvel destinado à instalação da Casa de Apoio em Curitiba.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, contrato de locação e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado, o teor do parecer jurídico n.º 0449/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, DEFIRO o pedido de aditivo de meta ao item 03 do contrato no valor de R\$ 1.569,59.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 31 de março de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

8º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº125/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná e a empresa **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ**, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

LOCADOR: **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 073.933.839-00, residente na RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 551, CEP: 80045395 – Bairro ALTO DA XV, na cidade de Curitiba/PR.

OBJETO: Locação de imóvel destinado à instalação da Casa Apoio de Curitiba, onde são atendidos usuários do Sistema Único de Saúde.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao ITEM3 do contrato para atualização dos valores do seguro contra incêndio, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3507/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Será acrescido ao contrato original o valor abaixo especificado:

Item	Código	Especificação	Quantidade	Un	Valor mensal R\$	Valor total R\$
3	54095	Seguro contra incêndio para a Casa Apoio de Curitiba/PR.	-	-	-	1.569,59

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 08 de abril de 2021.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

IMOBILIARIA NOBRE LTDA
CNPJ: 080.022.973/0001-60
Procuradora do Sr.
PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA
LOCADOR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000206

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ**.

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 125/2017 – Dispensa de Licitação nº 13/2017.

OBJETO: Locação de imóvel destinado à instalação da Casa Apoio de Curitiba, onde são atendidos usuários do Sistema Único de Saúde.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao ITEM 3 do contrato para atualização dos valores do seguro contra incêndio, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3507/2021.

Será acrescido ao contrato original o valor abaixo especificado:

Item	Código	Especificação	Quantidade	Un	Valor mensal R\$	Valor total R\$
3	54095	Seguro contra incêndio para a Casa Apoio de Curitiba/PR.	-	-	-	1.569,59

Francisco Beltrão, 08 de abril de 2021.

QOS4821	275650F000084218	25/01/2020	76331
QTL0029	275650B000059518	19/01/2020	74550
QIK9999	275650W000088929	17/01/2020	74550
QUL9564	275650W000089014	19/01/2020	74550
OWT4310	275650B000059177	17/01/2020	74550
RAC6310	275650D000070094	19/01/2020	74630
RAC9825	275650W000088986	19/01/2020	74550
RAN5810	275650W000089072	21/01/2020	74550

MARILDA GALVAN RIBEIRO

Diretora de Trânsito

Obs: Para obter a GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA vossa senhoria deve acessar o sítio: www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa; ou dirigir-se ao órgão de trânsito localizado na Rua Curitiba, 1850, Bairro Centro, Francisco Beltrão - PR.

A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco Itaú, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).

O autuado poderá interpor recurso a JARI, sem a necessidade de pagamento da multa, conforme os artigos 282, § 4º; 285, 286 e 287 do CTB, entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

Publicado por:

Julio Barreto Maia Junior

Código Identificador:B03F0996**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ**.

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 125/2017 – Dispensa de Licitação nº 13/2017.

OBJETO: Locação de imóvel destinado à instalação da Casa Apoio de Curitiba, onde são atendidos usuários do Sistema Único de Saúde.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao ITEM 3 do contrato para atualização dos valores do seguro contra incêndio, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3507/2021.

Será acrescido ao contrato original o valor abaixo especificado:

Item	Código	Especificação	Quantidade	Un	Valor mensal R\$	Valor total R\$
3	54095	Seguro contra incêndio para a Casa Apoio de Curitiba/PR	-	-	-	1.569,59

Francisco Beltrão, 08 de abril de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:29683CEF**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****RERRATIFICAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

RERRATIFICAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1) REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de oxigênio gasoso, gás mistura para mig, acetileno, rolo de arame para mig e vareta para solda para utilização da garagem municipal de Francisco Beltrão, decorrente do Pregão eletrônico nº 40/2021 com vigência de 07 de abril de 2021 a 06 de abril de 2022 conforme segue:

ATA SRP Nº 242/2021

EMPRESA DETENTORA: BELTROX OXIGENIO LTDA.

CNPJ Nº 39.938.326/0001-08

Item	Código	Descrição	UN	Quant	Valor unitário R\$
1	69448	RECARGA DE OXIGÊNIO INDUSTRIAL GASOSO, RECARGA EM CILINDRO DE 7M3	M3	210,00	27,00
2	69449	RECARGA DE GAS MISTURA PARA MIG, RECARGA EM CILINDRO DE 7M3	M3	105,00	39,00
3	69450	RECARGA ACETILENO, RECARGA EM CILINDRO DE 9KG	K	54,00	80,00

Francisco Beltrão, 07 de abril de 2021.

SAMANTHA PECOITS ANTONIO CARLOS BONETTI

Sistema de Registro de Preços - SRP Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:49E7BE3C**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**